



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ofício Gab. 053/2020. São Pedro do Butiá/RS, aos 10 de junho de 2020.

À
Ouvidoria-Geral
São Pedro do Butiá – RS

O Município de São Pedro do Butiá, vem por meio deste responder ao ofício nº 13/2020 da Ouvidoria-geral do Município, onde relata :

Tipo de manifestação: denúncia

Assunto: perda de processo para a empresa Construtec

Manifestação (ipses litteris): “recentemente a Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá perdeu um processo para a empresa construtec. Gostaria de saber se a mesma ira cobrar o prefeito daquela gestão Pedro Raimundo Birk, essa cobrança se não for feita não pode se enquadrar em renúncia de despesa. Vou monitorar, pois isso é dinheiro publico, juros multa etc, sinceramente gostaria de ver um posicionamento da Prefeitura em defesa da população”.

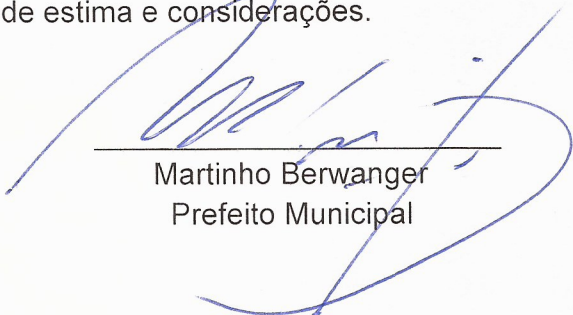
RESPOSTA:

Em primeiro lugar devo informar que o processo citado na denúncia, teve apenas a sentença prolatada, cabendo ainda recurso. Portanto não é uma condenação com trânsito em julgado. Lembrando que devido a Pandemia gerada pelo COVID 19, os prazos dos processos físicos, estão suspensos desde 19 de março de 2020 até o presente momento.

Outro fato importante a ser destacado é que para haver a cobrança de um gestor anterior, por um ato que eventualmente gerou um prejuízo ao município, deve haver o devido processo legal, que no caso deveria ser um PROCESSO ADMINISTRATIVO para verificar quem deu causa ao ato que gerou o prejuízo aos cofres públicos. Pois se assim não efetuarmos cometeremos um ato arbitrário passível de nulidade.

Saliento que sim, devemos no caso de condenação final do processo, com trânsito em julgado, e se houve prejuízo ao município, buscar a responsabilização dos envolvidos.

A administração municipal se coloca à disposição para dirimir qualquer dúvida existente, e desejando desde já votos de estima e considerações.



Martinho Berwanger
Prefeito Municipal